

## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.086, de 2017, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, informações pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre despesas de ornamentação temática alusiva ao período natalino na sede da Caixa Econômica Federal.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.086, de 2017, de autoria da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda acerca das despesas de ornamentação alusiva ao Natal na sede da Caixa Econômica Federal, em particular com respeito aos seguintes aspectos a elas relacionados:

- a) Razões para as mencionadas despesas;
- b) Razão social, CNPJ e endereços das empresas que participaram dos procedimentos licitatórios;
- c) Identificação das empresas que lograram êxito nas licitações;
- d) Cópias dos editais de licitação;



- e) Datas, valores cobrados pelos serviços e cópias dos editais de publicação;
- f) Certidão relativa ao integral cumprimento, pelas empresas vencedoras, das recomendações contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

Em sua justificação, os autores argumentam que falta a devida transparência na divulgação das razões que fundamentam decisões de gastos com iniciativas que eles qualificam como “questionáveis” e “extravagantes”. Lembram que momentos de crise econômica exigem austeridade e sacrifícios de toda a sociedade. Ainda segundo os autores, a decoração natalina da sede da Caixa Econômica Federal pode ser descrita como “faraônica” e, a depender das respostas obtidas, a questão poderá ser objeto de questionamentos junto ao Tribunal de Contas da União.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal são admissíveis para esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF proíbe que requerimentos de informações conttenham pedidos de providências, consultas, sugestões, conselhos ou interrogações sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o Requerimento sob análise atende às normas regimentais supracitadas, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, à exceção da sua alínea *a*, que pode ser interpretada como uma interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido o Requerimento.

De resto, o Requerimento não contém pedido de informações sigilosas e atende ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



### III – VOTO

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 1.086, de 2017, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da seguinte Emenda:

#### **EMENDA Nº – COMISSÃO DIRETORA**

Suprima-se, do Requerimento nº 1.086, de 2017, a alínea “a”, reordenando-se as demais.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18245.26521-30